



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

### DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	02712/2019/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria especial de professor (proventos integrais e paritários)
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Ato Concessório de Aposentadoria nº 91, de 6.2.2019 (pág. 1)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOE n. 041 de 01.03.2019 (págs. 3/4)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 3.370,34 (págs. 13/14)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Suzidarle Nunes Torres Silveira</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	300019257 (pág. 1)
<b>CARGO:</b>	Professor, classe C, referência 07, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1)
<b>CPF:</b>	219.923.802-44 (pág. 112)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 113)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	23.11.1990 (pág. 113)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	3.10.1967 (pág. 112)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 112)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 113)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Oliveira da Silva

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.
2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/4 ID817469
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		5/6 ID817470
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		12 ID817471 e 13/14 e 18 ID817472
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

### 2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: 10.325 dias, ou seja, 28 anos, 3 meses e 15 dias. Magistério: 9.885, ou seja, 27 anos e 1 mês.	10.326 dias, ou seja, 28 anos, 3 meses e 16 dias.	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP (págs. 5/6 – ID817470) é de 1 (um) dia. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.

6. Considerando que o benefício se refere à aposentadoria pelo desempenho em funções de magistério, é necessário aferir o tempo exercido nesse mister, comprovado mediante documentos que atestem que a servidora laborou em sala de aula ou desempenhou funções correlatas à docência.

7. O Instituto de Previdência Social dos Públicos do Estado de Rondônia - IPERON encaminhou as documentações de págs. 7/8 – ID817470, emitidas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério, no seguinte período:

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO (págs. 7/8 – ID817470)	
Período	Função
De 23.11.1990 a 15.12.2017	Docência em Sala de Aula
<b>TOTAL: 9.885 dias, ou seja, 27 anos e 1 mês</b>	

8. Assim, verifica-se que a servidora possuía tempo suficiente para fazer jus a aposentadoria concedida.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

### 2.3 Da Fundamentação Legal

Quadro – Análise da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008	Proventos integrais, calculados com base de cálculo na última remuneração e com paridade.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

9. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

### 2.4. Dos Proventos

Quadro – Análise dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais, calculados com base de cálculo na última remuneração e com paridade.	R\$ 3.370,34 Págs. 13/14 ID817472)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

10. A planilha acostada aos autos se refere ao mês de setembro de 2018, portanto, está desatualizada. Todavia, denota-se que os proventos percebidos pela servidora, no importe de R\$ 3.3370,34 (págs. 13/14 – ID817472), estão de acordo com a última contribuição previdenciária da interessada (pág. 12 – ID817471). Desse modo, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

11. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. CONCLUSÃO

12. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Suzidarle Nunes Torres Silveira faz jus a ser aposentada, com proventos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

integrais e com paridade, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

14. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2020.

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**

Subcoordenadora Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 391

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 14 de Janeiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 14 de Janeiro de 2020



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
ALBUQUERQUE  
Mat. 391  
COORDENADOR ADJUNTO